



**TERMO DE CONVÊNIO Nº 0012/2025 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PALMAS, POR MEIO DA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
MODERNIZAÇÃO E O BANCO BRADESCO S.A., DE ACORDO  
COM AS CLÁUSULAS ABAIXO ESTABELECIDAS.**

O **MUNICÍPIO DE PALMAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 24.851.511/0001-85, com sede à 104 Norte, Av. JK Edifício Via Nobre Empresarial, Lt. 28ª, Centro – Palmas, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO – SECAD**, CNPJ/MF Nº 24.851.511/0045-04, com sede na ACSU SE 60, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 13, CEP: 77.022-002, Palmas/TO, neste ato representado por seu Secretário, o Sr. **CLEISON ALMEIDA NUNES**, brasileiro, CPF/MF sob o nº 992.291.961-34, RG nº 654874 SSP-TO, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de Deus, Município de Osasco, S/N, CEP: 06.029-900, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelos Senhores, **JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 241.341.983-72, portador da cédula de identidade nº 60121615 - SSP/SP, e **JORGE LUIS CARDOUZO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 481.633.769-53, portador da cédula de identidade nº 56472134 – SSP/SP, doravante denominados **CONVENIADO**.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente Convênio tem por objeto estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de desconto em folha de pagamento de Empréstimo Consignado e Cartão Consignado para os servidores públicos municipais ativos, remunerados pela PREFEITURA DE PALMAS, respeitando os limites legais vigentes nos termos do Decreto 2.713, de 4 de junho de 2025.



: ACSU -SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO - Tel.: (63) 3212-7470

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEISON ALMEIDA NUNES EM 11/09/2025 15:27:08

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 30695987



**1.2.** Denominam-se servidores BENEFICIÁRIOS, para efeito deste Convênio, as pessoas físicas, servidoras públicas municipais, remunerados pela Prefeitura de Palmas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**2.1.** O presente Convênio tem fundamentação legal nas disposições do art. 184 e 184-A da Lei 14.133/2021; Artigo 39 da Lei Complementar nº 008/99; Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025 e pelas normas regulamentadoras.

## **3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **3.1.** Constituem obrigações da CONVENIENTE:

- a) – Caberá a Secretaria Municipal de Administração e Modernização informar ao CONVENIADO o valor máximo para desconto em parcela mensal do empréstimo consignado a ser contraído pelo respectivo BENEFICIÁRIO, respeitadas a legislação e normas existentes;
- b) – Disponibilizar no sistema de consignação as ocorrências de ruptura ou suspensão da relação de trabalho dos BENEFICIÁRIOS;
- c) – Averbar o desconto das parcelas informadas pelo CONVENIADO referente ao valor mínimo do saldo devedor do empréstimo consignado;
- d) – Repassar ao CONVENIADO os valores debitados até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto em folha de pagamento, sendo efetuado depósito no Banco indicado pela CONVENIADA;
- e) – Caso haja a substituição ou alteração dos sistemas referentes ao processamento da folha de pagamento dos BENEFICIÁRIOS, deverá o CONVENIENTE, independentemente de qualquer ato do CONVENIADO ou do BENEFICIÁRIO, proceder automaticamente à transferência da autorização para o novo sistema eventualmente a ser implantado para as operações relativas às despesas contraídas por meio do empréstimo consignado.

### **3.2.** Constituem obrigações do CONVENIADO:





- a) Inserir no sistema informatizado de consignação até a segunda quinzena, o relatório dos valores a serem descontados na folha de pagamento contendo a identificação do nome do servidor, matrícula, tipo de serviço e valores a serem descontados, devendo ser respeitados os limites legais vigentes. O não encaminhamento dos valores até o prazo fixado acarretará na sua postergação para o mês subsequente;
- b) Colher informações junto ao CONVENIENTE da margem consignável para desconto em folha de pagamento do respectivo BENEFICIÁRIO, não devendo exceder da base de cálculo, observando-se os limites de acordo com a legislação e normas do CONVENIENTE, entendendo-se como base de cálculo para margem consignável os ditames no art. 10 do Decreto Municipal 2.713, de 4 de junho de 2025.
- c) Cabe a CONVENIADA comunicar ao BENEFICIÁRIO quando não ocorrer o desconto ou o próprio servidor procurar a CONVENIADA para a regularização do referido débito;
- d) Providenciar junto ao BENEFICIÁRIO cópia dos documentos pessoais e comprovante de renda necessários à instrução do processo de consignação;
- e) Colher as assinaturas do BENEFICIÁRIO, formal e expressamente, em todos os documentos necessários à formalização do processo de consignação;
- f) As consignações em folha de pagamento obedecerão aos limites e demais critérios afetos à margem consignável, definidos pela legislação pertinente;
- g) Os servidores associados serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e, se for o caso, sua inadimplência.
- h) Arcar com os custos decorrentes do processamento das consignações, nos percentuais definidos no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.713/2025;
- i) Manter canal de atendimento exclusivo aos BENEFICIÁRIOS, com mecanismos que garantam a segurança, sigilo e rastreabilidade das operações;
- j) Tratar e solucionar eventuais reclamações dos BENEFICIÁRIOS quanto a irregularidade nas consignações;





- k)** Conceder o empréstimo, observando as taxas convencionadas e normas legais vigentes na data da contratação dos mesmos e disponibilizar as importâncias respectivas diretamente aos BENEFICIÁRIOS;
- l)** Encaminhar ao CONVENIENTE, mensalmente, até o dia 01 (um) de cada mês, a listagem dos empréstimos concedidos, juntamente com as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento, constando o número de parcelas e valores correspondentes;
- m)** Repassar mensalmente os custos operacionais das consignações facultativas em folha de pagamento à CONVENIENTE destinadas ao Fundo Municipal de Capacitação e Aperfeiçoamento dos Servidores, a partir da regulamentação da lei que trata dos repasses do fundo;
- n)** Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores/devedores, de acordo com as informações e solicitações da CONVENIENTE, nas situações previstas neste Convênio;
- o)** Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga ao empregador, por parte do empregado devedor, de autorização, em caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

#### **4 – CLÁUSULA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE CORRESPONSABILIDADE**

**4.1.** Conforme disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 2.713, de 4 de junho de 2025, a consignação em folha de pagamento não implica em corresponsabilidade do consignante (CONVENIENTE) por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores consignados junto à consignatária (CONVENIADO).

#### **5 – CLÁUSULA QUINTA – DOS CUSTOS OPERACIONAIS E REPASSES**

**5.1.** Os custos operacionais decorrentes do processamento das consignações facultativas em folha de pagamento deverão ser integralmente suportados pelas entidades consignatárias,





mediante a retenção de percentuais fixados sobre o montante total consignado mensalmente.

**5.2.** Os valores correspondentes às consignações facultativas serão repassados às entidades consignatárias após o envio de relatório pela Secretaria Municipal de Administração e Modernização à Secretaria de Finanças, conforme estabelecido no artigo 12 e 13 do Decreto Municipal nº 2.713/2025.

## **6 – CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

**6.1.** O presente Convênio vigorará pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da sua assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa, sempre por meio de termo aditivo.

## **7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO**

**7.1.** O presente instrumento estará rescindido de pleno direito, nos seguintes casos:

- a)** Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;
- b)** Inadimplemento de qualquer das cláusulas ou condições não sanadas no prazo concedido na notificação, com o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- c)** Falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial de uma das Partes;
- d)** Inobservância pelas Partes das suas respectivas responsabilidades contidas no presente Convênio;
- e)** Por interesse do CONVENIENTE ou CONVENIADO expressamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos/financiamentos ainda não averbados, continuando porém, em pleno vigor os descontos até a efetiva liquidação junto ao CONVENIADO das faturas dos empréstimos já concedidos.





## **8 – CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DA CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA**

**8.1.** Conforme consta no artigo 9º do Decreto Municipal nº 2.713/2025, a consignação facultativa pode ser cancelada:

**I** – Por interesse da Secretaria Municipal de Administração e Modernização;

**II** – Por interesse da entidade consignatária, por meio do Sistema de Consignação ou mediante solicitação formal encaminhada ao órgão gestor do referido Sistema;

**III** – A pedido do beneficiário, mediante requerimento endereçado à consignatária, exceto nos casos de empréstimos ou financiamentos, hipótese em que a operação se mantém até a quitação total do débito;

**8.2.** Independentemente de contrato ou convênio entre os CONVENENTES, o pedido de cancelamento de consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessação do desconto na folha de pagamento do mês em que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada, observado ainda o seguinte:

**I** – A consignação de mensalidade em favor de entidade sindical e associação de classe somente poderá ser excluída após o cancelamento da filiação do servidor;

**II** – A consignação relativa à amortização de empréstimo somente poderá ser cancelada com a aquiescência do servidor e da CONVENIADA.

## **9 – CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

**9.1.** O CONVENENTE providenciará a publicação do presente CONVÊNIO, sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Palmas, como condição indispensável para a sua eficácia.

## **10 – CLÁUSULA DÉCIMA– DA NÃO EXCLUSIVIDADE**

**10.1.** O presente Convênio não tem caráter de exclusividade para qualquer das partes, estabelecendo-se desde logo, que o CONVENENTE fica liberado para firmar convênios com





outras instituições financeiras que manifestem interesse para celebração de convênios que atendam às exigências consubstanciadas na legislação.

## **11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- a)** Qualquer fato novo, alteração ou modificação na relação contratual objeto deste instrumento, deverá ser formalizada através da assinatura de aditivos, sendo que o silêncio das partes, em nenhuma hipótese, implicará em aceitação tácita;
- b)** Todas as correspondências, notificações ou comunicações a serem feitas nos termos deste instrumento deverão ser feitos por escrito e protocoladas;
- c)** O presente instrumento não implica em qualquer vínculo empregatício entre as Partes;
- d)** A CONVENIADA declara para todos os fins e efeitos de direito, que está legalmente constituída, estando devidamente regularizada para a atividade que desenvolve, objeto de seus atos constitutivos;
- e)** O presente instrumento substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado anteriormente a sua assinatura referente ao seu objeto em epígrafe;
- f)** A consignação em folha de pagamento não implica em responsabilidade do CONVENENTE por dívidas, inadimplência, desistência ou pendência de qualquer natureza assumida pelos servidores perante o CONVENIADO;
- g)** Os beneficiários serão responsáveis, individualmente, pela quitação das dívidas contraídas e se for o caso sua inadimplência;
- h)** A margem consignável não deve exceder da base de cálculo:
  - 1)** 10% (dez por cento) para as operações com cartão de crédito/benefício, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;
  - 2)** 25% (vinte e cinco por cento) para operações com cartão de adiantamento salarial, na forma de compras e quando se tratar de saque parcelado;





- 3)** 30% (trinta por cento) para as demais operações, sendo que, para os empréstimos consignados, o prazo máximo é de 96 (noventa e seis) meses, permitido somente às entidades financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil.
- 4)** A soma das consignações de que dispõe os incisos do caput deste artigo não pode ultrapassar 70% (setenta por cento) da base de cálculo para a margem consignável do consignado.
- i)** As consignações compulsórias têm prioridade sobre as facultativas, sendo que, se a soma de ambas excederem ao limite de 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado, devem ser suspensas as facultativas, até a soma ficar dentro do limite, observada, para desconto em folha de pagamento, a ordem sequencial prevista nos incisos do caput do art. 3º do Decreto Municipal nº 2.713/2025 e, posteriormente, a ordem de antiguidade.
- j)** A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração municipal direta, autárquica e fundacional por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo servidor junto ao consignatário.

## **12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

**12.1.** As partes ao celebrarem este instrumento afirmam que conhecem e entendem os termos da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, comprometendo-se a absterem-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições desta Lei.

## **13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

**13.1.** Se a CONVENIADA transgredir as normas estabelecidas na legislação aplicável, as fixadas neste Convênio, compreendidas as fases de execução e instrução; agir em prejuízo da CONVENENTE ou dos servidores públicos ativos; alterar sua estrutura organizacional e ou sua razão social sem a devida comunicação à administração pública, bem como transferir, ceder, vender ou sublocar a terceiros a rubrica ou código de desconto, poderá, além do descredenciamento, sofrer as seguintes sanções, garantida a defesa prévia:

I – Advertência por escrito;





II – Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento;

III – Sanções estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber;

IV – A entidade destinatária dos créditos que descumprir quaisquer das determinações previstas no Decreto nº 2.713/2025 ou neste Convênio terá seu acesso ao Sistema de Consignações automaticamente bloqueado para novas operações de inclusão de consignações, até que sejam regularizadas todas as pendências.

V – Em caso de reincidência no descumprimento das disposições estabelecidas no Decreto nº 2.713/2025, o Convênio poderá ser suspenso, a critério do órgão gestor do Sistema de Consignações.

#### **14 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas-TO, para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

Palmas-TO, 09 de setembro de 2025.

**CLEISON ALMEIDA NUNES**

Secretário Municipal de Administração e Modernização  
**CONVENENTE**

**JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO**

BANCO BRADESCO S.A.  
**CONVENIADO**

**JORGE LUIS CARDOUZO**

BANCO BRADESCO S.A.  
**CONVENIADO**



Secretaria Municipal  
de Administração e  
Modernização



10

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF Nº

2) \_\_\_\_\_

Nome:

CPF Nº



ACSU -SE 60 (602 Sul), conjunto 01, lote 13, Av. Teotônio Segurado, Plano Diretor Sul, Palmas-TO - Tel.: (63) 3212-7470

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: CLEISON ALMEIDA NUNES EM 11/09/2025 15:27:08

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://epalmas.palmas.to.gov.br/cadastroUsuarioExterno/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 30695987

8 de abril de 2025, e considerando a manifestação da Junta Médica Oficial do Município, resolvo DEFERIR a redução de carga horária aos servidores abaixo relacionados:

| Nº | MATR      | SERVIDOR                                | CARGO                                        | PROCESSO            | PERÍODO                 |
|----|-----------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------|-------------------------|
| 1  | 413071701 | MARIA DA CONCEICAO PARANAGUA SANTOS     | ANALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO               | 00000.0.030935/2025 | 12/08/2025 A 11/08/2026 |
| 2  | 413018512 | ADRIANA NOLETO LISBOA                   | TECNICO EM SAUDE - TECNICO EM ENFERMAGEM     | 00000.0.034587/2025 | 12/08/2025 A 11/08/2026 |
| 3  | 141711    | EMIVALDO FERREIRA DE ANDRADE            | TECNICO EM SAUDE - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO | 00000.0.027472/2024 | 14/08/2025 A 13/08/2026 |
| 4  | 138931    | CHRISTYANE UCHOA DE ARAUJO              | ASSISTENTE ADMINISTRATIVO                    | 00000.0.029129/2025 | 14/08/2025 A 13/08/2026 |
| 5  | 154231    | ROSANGELA VIEIRA DA SILVA               | ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS                 | 00000.0.044984/2025 | 12/08/2025 A 11/08/2026 |
| 6  | 413025992 | ANA CARLA FONSECA FIGUEREDO             | ANALISTA EM SAUDE - ENFERMEIRO               | 00000.0.039296/2024 | 21/08/2025 A 20/08/2026 |
| 7  | 413008359 | DENISE LUCIA OLIVEIRA LEITAO            | PROFESSOR                                    | 00000.0.038194/2024 | 06/08/2025 A 05/08/2026 |
| 8  | 413073453 | ISMAEL LAGE PITANGA                     | PROFESSOR                                    | 00000.0.036154/2025 | 14/08/2025 A 13/08/2026 |
| 9  | 200142    | EDUARDO BORGES FAGUNDES                 | PROFESSOR                                    | 00000.0.013297/2025 | 19/08/2025 A 18/08/2026 |
| 10 | 413019577 | MARCO FRANCO BERNARDES                  | PROFESSOR                                    | 00000.0.035519/2025 | 08/08/2025 A 07/08/2026 |
| 11 | 413012473 | MARIA DE JESUS PEREIRA DA SILVA MACHADO | AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL            | 00000.0.020931/2025 | 11/08/2025 A 10/08/2026 |
| 12 | 413073792 | GABRIEL BATISTA VIANA                   | PROFESSOR                                    | 00000.0.032133/2025 | 08/08/2025 A 07/08/2026 |
| 13 | 413077237 | JONATAS SOUSA COSTA                     | PROFESSOR                                    | 00000.0.030697/2025 | 05/08/2025 A 04/08/2026 |
| 14 | 413007222 | CARLENE PEREIRA SARAIVA DE DEUS         | PROFESSOR                                    | 00000.0.030840/2025 | 04/08/2025 A 03/08/2026 |
| 15 | 1023331   | EDNA DIAS DE ASSIS                      | PROFESSOR                                    | 00000.0.033127/2025 | 01/08/2025 A 31/07/2026 |
| 16 | 296571    | DEUSAMIR OLIVEIRA ALVES                 | AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL            | 00000.0.036933/2025 | 21/08/2025 A 20/08/2026 |
| 17 | 413073562 | WAGNER SANTOS LUIZ                      | PROFESSOR                                    | 00000.0.037330/2025 | 21/08/2025 A 20/08/2026 |
| 18 | 413023608 | FLAVIA MARTINS GONCALVES                | ANALISTA EM SAUDE - MEDICO                   | 00000.0.038147/2025 | 29/08/2025 A 28/08/2026 |
| 19 | 413070282 | LUCAS LOPES DA SILVA                    | AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS                | 00000.0.040445/2025 | 28/08/2025 A 27/08/2026 |
| 20 | 413073823 | MARLENE RIBEIRO DA SILVA GRACIANO       | PROFESSOR                                    | 00000.0.036468/2025 | 25/08/2025 A 24/08/2026 |
| 21 | 413073823 | AURICELIA FELIX SOARES                  | ANALISTA EDUCACIONAL - PSICOLOGO             | 00000.0.033972/2025 | 25/08/2025 A 24/08/2026 |
| 22 | 413073297 | IVAN PINTO FERNANDES                    | PROFESSOR                                    | 00000.0.040827/2025 | 27/08/2025 A 26/08/2026 |
| 23 | 296851    | JOAO MARTINS BEZERRA                    | PROFESSOR                                    | 00000.0.040703/2024 | 01/07/2025 A 30/06/2026 |
| 24 | 413073463 | FELIPE FERREIRA DE SANTANA AYRES        | PROFESSOR                                    | 00000.0.035330/2025 | 25/08/2025 A 24/08/2026 |
| 25 | 413070173 | AMOS DA SILVA SANTOS                    | ECONOMISTA                                   | 00000.0.036945/2025 | 03/09/2025 A 02/09/2026 |

Para fins de renovação anual do benefício, deferido acima, faz-se necessária a apresentação de documentação comprobatória de permanência das necessidades especiais do (a) dependente, com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retro citado.

Palmas, 09 de setembro de 2025.

CLEISON ALMEIDA NUNES  
Secretário Municipal de Administração e Modernização

DINAY ALVES ROCHA  
Superintendente de Gestão de Pessoas

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO Nº 10/2025

PROCESSO: 00000.0.055641/2025  
ESPÉCIE: Termo de Convênio  
OBJETO: Estabelecer condições gerais e critérios a serem observados na concessão de desconto em folha de pagamento de cartão consignado e empréstimo consignado, para servidores públicos municipais ativos, remunerados pela PREFEITURA DE PALMAS, respeitando os limites legais vigentes.  
BASE LEGAL: O presente Convênio tem fundamentação legal na Lei Federal 14.133/21 e Decreto Municipal 2.713/25.  
VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses com início na data da assinatura, prorrogáveis, mediante justificativa, sempre por meio de Termo Aditivo.  
ASSINATURA: 11/09/2025  
SIGNATÁRIOS: MUNICÍPIO DE PALMAS, mediante a Secretaria Municipal de Administração e Modernização, CNPJ/MF nº 24.851.511/0045-04, com sede na ACSU SE 60, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 01, Lt. 13, CEP: 77.022-002, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor CLEISON ALMEIDA NUNES, designado pelo ATO nº 9, NM, publicado no DOM nº 3.623 de 1º de janeiro de 2025, matrícula nº 259581, doravante denominado CONVENIENTE, do outro lado o BANCO BRADESCO S.A. devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, neste ato representado pelos Senhores, JOÃO SEGUNDO DA COSTA NETO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*615 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº \*\*\*.341.983-\*\*, e JORGE LUIS CARDOUZO, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº \*\*\*\*134 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 633.769-\*\*, doravante denominados CONVENIADO.

SECRETARIA DE FINANÇAS

DIRETORIA DA PRESIDÊNCIA DA JUREF

ACÓRDÃO Nº: 049/2025

PROCESSO Nº: 2023016571  
RECORRENTE: MAYRA MORGANA GOMES SAMPAIO  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22C 01049

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, II da Lei 305/2014 - Código de Obras do Município de Palmas/TO. Desrespeito ao embargo nº 22C 00106, obra já estava sendo pintada. Auto de Infração nº 22C 01049. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 3.528,00. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal opinou pela confirmação do julgamento em Primeira Instância. Em sessão de julgamento realizada em 10/09/2025, a Autuada não esteve presente. O julgamento foi proferido à unanimidade de votos pelo cancelamento do Auto de Infração.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 22C 01049, referente ao processo nº 2023016571, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado a MAYRA MORGANA GOMES SAMPAIO, acordaram os conselheiros da 2ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pelo cancelamento do Auto de Infração.

Palmas TO, 11 de setembro de 2025.

Douglas Galhardo  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Emerson Pinheiro Parente  
Conselheiro Relator.

ACÓRDÃO Nº:050/2025

PROCESSO Nº: 2023045466  
RECORRENTE: BEATRIZ PIANALTO DE AZEVEDO  
RECORRIDA: Fazenda Pública Municipal.  
ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 22C 07174

EMENTA: Processo administrativo que versa sobre aplicação de multa por descumprimento ao artigo 309, III da Lei 305/2014 - Código de Obras do Município de Palmas/TO. Desrespeito ao embargo nº 22C 08826, concluiu a ampliação de estrutura metálica de aproximadamente 270m². Auto de Infração nº 22C 07174. Revelia. A Primeira Instância julgou pela procedência do Auto de Infração aplicando a multa no valor de R\$ 4.705,80. Recurso Voluntário. O Representante Fiscal, em sessão de julgamento, opinou pela redução da multa em 50%, conforme preceituou o artigo 302 da LC 305/2014. Em sessão de julgamento realizada em 10/09/2025, a Autuada esteve presente. O julgamento foi proferido à maioria de votos pela manutenção parcial da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 2.352,90 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), a ser acrescido das sanções legais.

ACÓRDÃO: Visto, relatado e discutido o Auto de Infração nº 22C 07174, referente ao processo nº 2023045466, que versa sobre descumprimento do Código de Obras do Município, imputado a BEATRIZ PIANALTO DE AZEVEDO, acordaram os conselheiros da 2ª Turma da Câmara Fiscal da Junta de Recursos Fiscais da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmas, pela manutenção parcial da multa arbitrada na decisão de Primeira Instância, no valor de R\$ 2.352,90 (Dois mil, trezentos e cinquenta e dois reais e noventa e dois centavos), a ser acrescido das sanções legais.

Palmas TO, 11 de setembro de 2025.

Douglas Galhardo  
Presidente da Junta de Recursos Fiscais.

Wesley Lima Rego  
Membro Julgador.